



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

DESPACHO TRF2 1322266

Trata-se da contratação da empresa Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, para a prestação de serviços de suporte e de manutenção do software Seal Conecta, visando a atender à solução de tecnologia da informação contratada por este E. Tribunal, para registro audiovisual e gerenciamento do acervo digital das gravações de julgamentos e eventos, por 01 (um) ano, com fundamento no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 1322121, opinou pela contratação direta da empresa Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, por ter restado caracterizada a inviabilidade de competição.

O valor total da despesa é de R\$ 144.485,40, conforme proposta da empresa (1330041).

A DPLAN, no despacho 1222809, informa a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa.

A Declaração de Exclusividade emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, atestando que a empresa Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda detém exclusividade para a comercialização e prestação de suporte técnico do software em questão, encontra-se no 1314342.

A documentação necessária à formalização do ajuste encontra-se devidamente atualizada, conforme os seguintes documentos: 1322199 (Declaração do SICAF/Ocorrências), nº 1154748 (Declaração de Parentesco), nº 1154725 (Declaração sobre empregar menor), 1218482 (Consulta consolidada TCU), 1215024 e 1215055 (Contrato Social e Ata de Assembleia).

Cumpre ressaltar, conforme destacado pela AJUT, que, de acordo com a Declaração do SICAF nº 1322199 e a Certidão de Consulta Consolidada do TCU nº 1218482, referente ao cadastro do CEIS, consta o registro de penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada pela BB Tecnologia e Serviços S.A., com vigência de 01/09/2025 a 01/12/2025, em razão de descumprimento parcial de contrato. Entretanto, conforme consignado no parecer, tal ocorrência não constitui impedimento ao prosseguimento da presente contratação, uma vez que a penalidade encontra-se restrita ao órgão sancionador, não produzindo efeitos impeditivos perante esta Administração.

Diante do exposto e do Parecer Jurídico 1322121, da AJUT, AUTORIZO a contratação da empresa Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à prestação de serviços de suporte e de manutenção do software Seal Conecta, visando a atender à solução de tecnologia da informação contratada por este E. Tribunal, para registro audiovisual e gerenciamento do acervo digital das gravações de julgamentos e eventos, por 01 (um) ano.

Encaminhem-se à SAJ, com vistas ao NUREF para promover as adequações no TER, nos termos do parecer da AJUT. Em seguida, à DCONT para as adequações à minuta do contrato.

Após, à DIOFE para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO**, Diretor-Geral em exercício, em 14/10/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1322266** e o código CRC **4A6BA7B3**.

0000103-31.2024.4.02.8000

SEI 1322266v3